



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quinta-feira, 21 de maio de 2015 - Nº 093

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 093 DE 21/05/2015

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
CMAN/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Comandante Geral torna pública a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 026/15-CPL CMAN (Pregão Eletrônico Nº 001/15-CPL CMAN), considerando que a licitação foi dada como FRACASSADA, tendo em vista que sendo destinada EXCLUSIVAMENTE às empresas ME, EPP e MEI, somente fora recebido uma proposta e ainda assim, de uma empresa LTDA. Tal procedimento encontra amparo no Caput do Art. 49 da Lei Nº 8.666/93. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM – Comandante Geral. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Pregão eletrônico Nº 013/2015 - processo Nº 054/2015 – objeto: Pregão eletrônico de registro de preço por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de reagentes para testes de marcadores cardíacos para atender a demanda

do SISMEPE. **Proponente Vencedora:** 1) Medica Com. Repres. E Importação Ltda. ROBSON INÁCIO VIEIRA – TEN CEL PM - CHEFE – Pregoeiro – CPL/DASIS.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 068/2015 - Inexigibilidade Nº 007/2015, Objeto Serviço em dois Equipamentos do Tipo Blender, com Manutenção Corretiva e Reposição de Peças do Hospital da PMPE, em favor da Empresa Kesa Comércio e Serviços Técnicos Ltda. Valor do Contrato R\$ 2.887,85 (dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Fato Gerador: Caso de inviabilidade de competição. Enquadramento: Inciso I, do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93. Carlos Roberto Vieira da Cunha – CEL PM - Diretor da DASIS. Recife, PE, 20 de maio de 2015. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE III
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2015
PROCESSO Nº 062.2015.III.PE.034.SAD**

Objeto: Registro de preços para aquisição de açúcar cristal e adoçante líquido para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

LOTE 1 – valor máximo aceitável: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); LOTE 2 – valor máximo aceitável: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); e LOTE 3 – valor máximo aceitável: R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais). Entrega das Propostas até 03/06/2015, às 09:00h. Início da Disputa: 03/06/2015, às 09:30h. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações pelo e-mail: ccple3@sad.pe.gov.br. Recife, 20/05/2015. Claudio Almeida, Pregoeiro - CCPL III. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC - CCPL VIII
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 031.2015.VIII.PE.017.SAD**

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de Pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou no CAU, cujo objeto social contemple atividades de **Engenharia de Avaliação de Bens Imóveis e Serviços Correlatos** para eventual elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, em modelo completo, conforme a ABNT NBR 14.653, tendo em vista às necessidades administrativas do Poder Executivo Estadual. LOTE ÚNICO **R\$1.860.252,68** (Um milhão, oitocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Entrega das Propostas até 02/06/2015, às 09:30h; Início da Disputa em 02/06/2015, às 10:00h. Horário de Brasília. A cópia do edital na íntegra poderá ser acessada e processado o “download”, no site www.compras.pe.gov.br e também no endereço eletrônico: www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações: Secretaria de Administração pelo fone: (81) 3183-7995, das 08h às 12h. Recife, 20 de maio de 2015. Bruno Cintra Lira. Pregoeiro da CCPL VIII. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015-CPL/SDS. PROCESSO Nº 018/2015/CPL/SDS. OBJETO: Contratação emergencial de empresa para **RECUPERAÇÃO PARCIAL DA COBERTA E DEMOLIÇÃO DAS PAREDES DANIFICADAS NO HANGAR DO GTA/SDS**, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. **CONTRATADA:** P&A CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.024.106/0001-77. **VALOR TOTAL:** R\$ 75.420,29 (setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos). **RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015-CPL/SDS**, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações. Recife, 20 de maio de 2015. **JOELMA GONÇALVES CHAVES - Secretária Executiva de Gestão Integrada.**

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 093 DE 21/05/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2621, DE 20/05/2015 - Altera a redação da Portaria GAB/SDS nº 2028, de 12 de julho de 2011.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de adequar a normatização do Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE) aos ditames legais aplicáveis; **RESOLVE:**

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Portaria GAB/SDS nº 2.028, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º (...)

I – O cidadão terá direito de registrar toda e qualquer ocorrência, mediante Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE), a ser lavrado in loco nas Unidades Operacionais – Delegacias, Postos Policiais e Unidades Móveis – da Polícia Civil de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA GAB/SDS Nº 2622, de 19/05/2015.

EMENTA: Afasta Policiais Militares de Pernambuco de suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei

Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** os fatos apurados no IPM instaurado pela Portaria do Comando do 6º BPM nº 013, de 25FEV15; **CONSIDERANDO** O teor do Ofício nº 0158/DGP-8/S. Cart., de 30ABR15, do Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE, que por ordem do Comandante Geral da Corporação, encaminha ao Secretário de Defesa Social, o SIGEPE nº 5663251-1/2015, alusivo à solicitação de submissão do Sd. PM Mat. 107692-2/6º BPM – Alexandre Alves dos Santos e Sd. PM Mat. 110020-0/6º BPM – Robson Bruno do Vale, ao afastamento provisório das funções, previsto no art. 14 da Lei nº 11.929/01, em função das condutas praticadas e apuradas em sede de IPM, no qual entendeu evidentes as práticas delituosas atribuídas aos Policiais, denotando incompatibilidade com as funções policiais militares. **CONSIDERANDO** por fim, o teor do Encaminhamento nº 358/2015/GGAJ, de 13 de maio de 2015, **RESOLVE:** I – Afastar das suas funções, os Sd. PM Mat. 107692-2/6º BPM – Alexandre Alves dos Santos e Sd. PM Mat. 110020-0/6º BPM – Robson Bruno do Vale. II – O afastamento da função pública de que dispõe o item I desta Portaria persistirá pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme prevê o art. 14, § 3º, do Diploma Legal supramencionado; III – a identificação funcional, armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição do Policial Militar afastado por esta Portaria, devem ser recolhidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, lá permanecendo enquanto perdurar o afastamento; IV – Os Policiais Militares ora afastados ficarão à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar deste Estado sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001; V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; VI – Revogam-se as disposições em contrário. Recife, 19MAI2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATP DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

ERRATA

Na **Portaria 2364/SDS**, de 08/05/2015, onde se lê; **Aldecir Batista de Andrade**, matrícula nº 282371-3, leia-se **Alcemir Batista de Andrade**, matrícula nº 282371-3.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 206, DE 19 DE MAIO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os artigos 1º, 2º, 4º, I, 5º, 8º, todos da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras da PMPE) e, considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2571, de 15MAIO2015, publicada no BG/SDS nº 090 de 16 de maio de 2015, **RESOLVE:**

I - Promover à graduação de **TERCEIRO SARGENTO da QPMG**, a contar de **21 de abril de 2015**, pelo critério de **antiguidade**, os militares estaduais, concluintes do **CFS/2015/ 2ª turma** a saber:

23047-2/JOSÉ WILSON BERNARDO DA SILVA;

23786-8/REGINALDO SILVA DE SOUZA;

24373-6/CLÁUDIO ANTÔNIO DE PAIVA;

24506-2/JOELMA MARIA DE ALMEIDA;

24962-9/JOSE JOTA DE MELO FILHO;

24695-6/CARLOS LAURINDO DO NASCIMENTO;

24672-7/GILMAR TAVARES DE ARAÚJO;

25090-2/JOSE CARLOS FRANCISCO DE MELO;

25404-5/REGIVAN PEREIRA BORGES;

25224-7/RICARDO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES;

25313-8/VALTER GONÇALVES TORRES;
25338-3/PEDRO MATIAS;
25158-5/JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO;
25164-0/ELCY GONÇALVES DE SANTANA;
25295-6/JOSÉ CARLOS CARVALHO;
25393-6/EDIVALDO GONÇALVES DE SENA;
25332-4/AMADEU ALVES DE CARVALHO;
25183-6/JOÃO MELQUIADES DO NASCIMENTO;
25325-1/JOSÉ FÉLIX SOBRINHO;
25472-0/ROBERTO LOURENÇO DA SILVA;
25176-3/JOSÉ EDMILSON DO NASCIMENTO;
25279-4/DJALMA PEREIRA VALÕES FILHO;
25380-4/ANTÔNIO PEREIRA DE MENEZES;
25208-5/JOÃO CÂNDIDO PESSOA PINTO;
25237-9/DELMAR COSTA LAURINDO;
25248-4/EDMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA;
25314-6/JOÃO ERNANDO BARBOZA;
25160-7/MESSIAS ALVES DE MACEDO;
25138-0/EDNALDO FRANCISCO CARLOS;
25273-5/Francisco BENTO DE SOUSA;
25311-1/Francisco HEPAMINONDAS PEREIRA NETO;
25270-0/DEJANILSON GONDIM DA SILVA;
25152-6/JALVANEZ UBIRATAN GUEDES;
25396-0/ARIOSVALDO DA CRUZ ROSA;
25233-6/JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE ALMEIDA;
25308-1/JOSÉ GOMES DE LIMA;
25282-4/VANDELVO PEREIRA DA SILVA;
25320-0/Francisco VALDECY RODRIGUES NASCIMENTO;
25498-3/NELSON PEDRO DA MATA FILHO;
25294-8/MARCOS ANTÔNIO SANTOS NOGUEIRA;
25141-0/ROBERTO MANOEL DE ARAÚJO;
25494-0/EDMILSON JOÃO NERY BATISTA;
25150-0/REGIVALDO ANÍSIO DA SILVA;
25195-0/CLAUDEMIR CORREIA DE ANDRADE FILHO;
25239-5/VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA;
25318-9/Francisco DAS CHAGAS DE SOUZA;
25495-9/JOÃO ANDRÉ FALCÃO DA SILVA FILHO;
25187-9/GIVALDO BARBOSA VIEIRA;
25305-7/ERIVALDO BEZERRA MEDEIROS;
25447-9/JOSÉ ARMANDO DE SOUZA NUNES;
25463-0/HENRIQUE PEREIRA DA SILVA NETO;
25287-5/RILDO MACÊDO DA SILVA;
25324-3/JOÃO BATISTA FONSECA REZENDE;
25210-7/HUMBERTO BRITO DA SILVA;
25263-8/JOSÉ ÉLIO FERREIRA LOPIS;
25491-6/GERALDO VIEIRA XAVIER;
25149-6/ADEMIR MARQUES DA SILVA;
25204-2/MURILO RODRIGUES MARINHO;
25461-4/NEILO CLEANO MENEZES SILVA;
25505-0/JOSÉ HELMITON DA SILVA PAULA;
25493-2/CARLOS ALBERTO PEREIRA DE BRITO;
25251-4/PAULO FERNANDES DE SOUZA FILHO;
25225-5/EDMILSON AGOSTINHO DA SILVA JÚNIOR;
25355-3/VANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS;
25486-0/ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA;
25168-2/WANDERLEY BERLAMINO DA SILVA;
25247-6/ANANIAS GALDINO NETO;
25284-0/JOSÉ HÉLIO PIRES DE SÁ;
25306-5/DAVID GOMES BARROS;
25151-8/ANDRÉ LUIZ RODRIGUES CHAGAS;
25167-4/ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE;
25250-6/JOSÉ CARLOS ELÍSIO DA COSTA;
25201-8/EVALDO ROCHA DA SILVA;
25384-7/ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO;
25426-6/KENNEDY DE SÁ;
25177-1/JORGE FIRMINO DE SANTANA;
25219-0/LUIZ FÉLIX DE SOUZA;

25220-4/JOSÉ SANDRO DA SILVA;
25232-8/MARCOS ANTÔNIO AMORIM BERENGUER;
25258-1/SEVERINO MESSIAS DE FREITAS FILHO;
25344-8/JOSÉ SIVALDO DE OLIVEIRA;
25199-2/GILBERTO DA SILVA LIMA;
25205-0/MANOEL VITORINO DA SILVA NETO;
25238-7/JOSÉ ROMILDO BARBOSA DA SILVA;
25323-5/EXPEDITO AFONSO DO NASCIMENTO;
25155-0/ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA;
25229-8/JESSÉ CAMPELO DE SANTANA;
25307-3/AGNALDO RUFINO DA SILVA;
25228-0/GILMAR PEREIRA DA SILVA;
25227-1/MARCELINO LUIZ ROSAS;
25234-4/VALDEMIR PINHEIRO DO NASCIMENTO;
25467-3/MARCOS ALMIR GOMES DA SILVA;
25191-7/ELIAS DA SILVA;
25400-2/JAILSON MARQUES DE ALMEIDA;
25218-2/JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO FILHO;
25297-2/RAIMUNDO MATIAS DANTAS NETO;
25418-5/ERIVALDO LEAL DA SILVA;
25192-5/ELIAS MENDES DE FARIAS FILHO;
25345-6/JOÃO BATISTA RIBEIRO DE ARAÚJO;
25180-1/JOÃO FERREIRA CAVALCANTE;
25174-7/GIBSON FERREIRA DA SILVA;
25159-3/JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA;
25612-9/ANDRÉ TEODÓZIO DA SILVA;
25527-0/JOÃO LUIZ DA SILVA;
25593-9/JOSÉ WALDOMIRO DOS SANTOS;
25660-9/MARCONE LUIZ DE ANDRADE;
25843-1/JOSÉ NATANAEL GOMES DO NASCIMENTO;
25719-2/CARLOS ANTÔNIO DA SILVA;
25582-3/DANIEL GUILHERMINO DA SILVA;
25663-3/PETRONILO JOSÉ DE SANTANA FILHO;
25698-6/MOISES ALVES DOS SANTOS;
25852-0/JOÃO ADILSON DE SOUZA;
25880-6/ROBERTO CARLOS DA SILVA;
25548-3/MARCÍLIO BELTRÃO DOS SANTOS;
25553-0/EDSON TINTINO DOS SANTOS;
25557-2/SEVERINO JOSÉ RAMOS;
25787-7/RICARDO BARBOSA DE AGUIAR;
25946-2/IVO PEREIRA DA SILVA;
25691-9/SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS;
25645-5/JOSIVALDO CORREIA DE ARAÚJO;
25764-8/VLADEMIR NUNES DA SILVA;
25811-3/WASHINGTON JOSÉ DA SILVA;
25819-9/APOLÔNIO CHAVES PEIXOTO FILHO;
25597-1/MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO;
25826-1/ENILSON FÉLIX DE OLIVEIRA;
25686-2/MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS;
25936-5/JANILSON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS;
25840-7/JOSÉ BEZERRA PEDRO;
25519-0/ELIEZER LUIZ SOUGEY JÚNIOR;
25930-6/SANDRO DE LIMA;
25682-0/JOSÉ ANTÃO BELTRÃO LINS;
25526-2/JAILSON CEZAR DE OLIVEIRA;
25705-2/MAGIDIEL GOMES DE BRITO;
25869-5/MARCOS ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA;
25933-0/ALMIR QUEIROZ DE ANDRADE;
25948-9/WELSON TOME DE SANTANA;
25782-6/ADEMIR JOSÉ ATANÁSIO DE LIMA;
25535-1/JAILSON MARQUES DA SILVA;
25661-7/JOSÉ EVALCELY DE MOURA;
25837-7/JORGE MACIEL DA SILVA;
25558-0/GERALDINO MALAQUIAS DA SILVA;
25748-6/SANDRO DAMÁSIO DE OLIVEIRA;
25708-7/REGINALDO GONÇALVES DA SILVA;
25534-3/MARCELO MÁRCIO DE MOURA;

25820-2/EZEQUIEL JOSÉ BEZERRA;
25891-1/MANUEL JOSÉ DA SILVA;
25550-5/JOSÉ MARIA BARRETO DA SILVA;
25676-5/ANDRÉ NOLES VENTURA;
25918-7/EVERALDO GONÇALO DA SILVA;
27983-8/JOAQUIM MIGUEL CARDOZO;
28681-8 /MÁRCIO RAIMUNDO DOS SANTOS;
25552-1/SEBASTIÃO BERNARDO CAMPELO;
25701-0/CLÁUDIO DA SILVA;
25762-1/EDSON FRANCISCO FELINTO;
25827-0/CLAUDEMIR LUIZ DA SILVA;
25736-2/ROBSON JOSÉ RODRIGUES;
25522-0/DANIEL SOARES MARINHO;
25688-9/JOÃO SOARES DE LIMA;
25696-0/DAVILAS AVELINO DE QUEIROZ;
25706-0/MARCOS ANTÔNIO DA SILVA;
25799-0/NATALÍCIO JOSÉ DUARTE DA SILVA;
25908-0/RICARDO CAVALCANTI DE MOURA;
25566-1/MARCOS ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA;
25588-2/CARLOS ANTÔNIO VIEIRA DE LIMA;
31774-8/JOÃO MANOEL DA SILVA;
25766-4/JAIME LOPES MUNIZ;
25518-1/MANOEL DOS SANTOS MEDEIROS;
25600-5/JOÃO BATISTA DA SILVA;
25610-2/SEVERINO ANTÔNIO NECO;
25624-2/CHARRY ALVES DA SILVA;
25640-4/MARCOS ANTÔNIO CHAVES DA SILVA;
25704-4/LUIZ BORGES DE ARAÚJO FILHO;
25749-4/JEFERSON IZIDORO DE FRANÇA LIMA;
25757-5/SÉRGIO MARCOS DE LIMA;
25780-0/RIVALDO DE SOUZA SANTOS;
25796-6/EVALDO FERREIRA DE BARROS FILHO;
25804-0/JOSÉ CARLOS DA CRUZ;
25806-7/ROMERO LUIZ DA SILVA;
25909-8/SEVERINO JOSÉ DA LUZ;
25659-5/SEVERINO MARTINS DE OLIVEIRA;
25775-3/MÁRIO PEREIRA DOS REIS;
25539-4/RÔMULO ALVES DE SOUZA;
25559-9/NILSON ANTÔNIO DOS SANTOS;
25707-9/NIELSEN CARNEIRO DA SILVA;
30867-6/RICARDO FERREIRA;
25772-9/ROBERGNSON JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO;
910695-2/ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA;
25542-4/ADALBERTO LEOCÁDIO DA SILVA;
25521-1/IZAREDES MATIAS MOREIRA;
25541-6/JOÃO CARLOS MELO DOS SANTOS;
25579-3/HELICIO DIAS DE MELO;
25668-4/JOSÉ FIDELES DA SILVA FILHO;
25834-2/DAVANCY FRANCISCO DA SILVA;
25849-0/JOSÉ ALVES PINHEIRO;
25879-2/MARCELO MALAQUIAS DA SILVA;
25687-0/PAULO ROBERTO RIBEIRO;
25680-3/JOSÉ EDSON MACIEL CABRAL;
25767-2/ADILSON FERREIRA MAGALHÃES FILHO;
25874-1/MÁRIO RICARDO CUNHA CAVALCANTI;
25858-0/JOSÉ DO CARMO SILVA;
25751-6/PAULO RODRIGUES PINTO;
25614-5/LUIZ CARLOS DA SILVA;
25702-8/EDONIAS ALMEIDA DE BARROS;
25922-5/MAURÍCIO TENÓRIO DE OLIVEIRA;
25532-7/FÁBIO LUCIANO FERREIRA;
25675-7/JOSÉ EDSON OLIVEIRA DE LIMA;
25508-4/HUMBERTO PAULINO DO SACRAMENTO;
25509-2/HUMBERTO AVELINO DA SILVA;
25576-9/ERONILDO GONZAGA DE LIRA;
25842-3/EDINALDO OTACÍLIO DO NASCIMENTO;
25712-5/REGINALDO LEITE DA SILVA;

25512-2/SEVERINO RAMOS DE ANDRADE;
25568-8/FLÁVIO PEDRO RAMOS DO NASCIMENTO;
25584-0/DJALMA CORREIA DE LIMA;
25860-1/WELLINGTON SILVESTRE DE SANTANA;
25924-1/IVANILDO CÂNDIDO DE LIMA;
25601-3/GILSON ANTÔNIO BEZERRA;
25520-3/AILTON FERREIRA DA SILVA;
25533-5/EDNALDO JOSÉ MONTEIRO;
25647-1/DANIEL BARBOSA LEITE;
25650-1/IVANILDO FERREIRA DA SILVA;
25674-9/RONNIE DE CARVALHO PAES DE ANDRADE;
25887-3/ANTÔNIO GOMES DA SILVA;
25916-0/ADEILTON GOMES ACIOLY;
25917-9/JOSÉ AMARO DOS SANTOS;
25685-4/ALDO SOARES DOS SANTOS;
25560-2/ANTÔNIO ADOLFO PEREIRA NETO;
25731-1/MARCOS DE ALMEIDA LIMA;
25737-0/JOSÉ CARLOS DIAS BEZERRA;
25902-0/JOSÉ CARLOS DA SILVA;
25855-5/JOSÉ ATEMIR RAMOS DA SILVA;
25823-7/GILBERTO PEDRO DA SILVA;
25545-9/SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS FILHO;
25914-4/JORGE JOSÉ MEDEIROS LOPES;
25919-5/ENOQUE PASTOR DO NASCIMENTO;
25929-2/JEVESSESON DE SOUZA;
25943-8/FÁBIO JULIÃO DA SILVA;
25681-1/GILSON NUNES DA CUNHA;
25756-7/EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA;
25572-6/MISAEEL RAIMUNDO DA SILVA;
25575-0/ROBERTO LUNA MENDES;
25655-2/ALMIR ANSELMO DA LUZ;
25789-3/SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA;
25898-9/CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA;
25619-6/ROBERTO JOSÉ DE ANDRADE;
23859-7/NARCISO JOSÉ DOS SANTOS;
25920-9/EDSON RODRIGUES DOS SANTOS;
25592-0/MAURÍCIO FELIPE DE OLIVEIRA;
25603-0/EMANUEL GERMANO DA SILVA;
25630-7/HÉLIO JOAQUIM DE ANDRADE JÚNIOR;
25635-8/CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES;
25921-7/JUAREZ JOSÉ DE SOUZA;
25836-9/MOISES SANTANA DE OLIVEIRA;
25507-6/BRUNO AVELINO DE ANDRÉ;
25771-0/NOE NEVES FILHO;
25608-0/JOSÉ MANOEL DE SOUZA;
25664-1/EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS;
25808-3/CLAUDIONOR NILO DE SANTANA;
25815-6/JOSELITO JORGE DA SILVA MATIS;
25730-3/WILTON FRANCISCO FIGUEROA;
25611-0/EDNALDO GONZAGA DA SILVA;
25844-0/JOSUALDO DE ALMEIDA FERREIRA SILVA;
25654-4/NILSON CARLOS DE MOURA;
25596-3/EDINALDO BARBOSA DA SILVA;
25721-4/MARCONDES FERREIRA DE MENDONÇA;
25622-6/MARCOS FELIPE DO REGO;
25569-6/JOÃO CARLOS NERY;
25589-0/ANTÔNIO EUCLIDES ADELINO;
25884-9/RENILSON BEZERRA DOS SANTOS;
25753-2/JURANDI PEDRO DA SILVA;
25563-7/DRAYTON DE ALMEIDA AGUIAR;
25617-0/MARCELO PERES BARBOZA MARQUES;
25662-5/JOSÉ ROBERTO DA SILVA;
25861-0/MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA;
25561-0/EDMILSON BRITO DA SILVA;
25797-4/SÉRGIO BARTOLOMEU PEREIRA LINS;
25905-5/VALTER MENDES DA SILVA;
25875-0/BENEDITO FRANCISCO GOMES FILHO;

25911-0/UELSON DA ROCHA VIANA;
25892-0/BENONE LOPES VASCONCELOS;
24753-7/JORGE VIEIRA ROCHA;
25574-2/JOSÉ CARLOS DE ASSIS;
25830-0/WILSON FERREIRA DA COSTA FILHO;
26303-6/ALBERTO MONTEIRO DA ROCHA;
26084-3/ANTÔNIO DE PÁDUA DE LIMA;
26304-4/ORLANDO OSMINDO DA SILVA;
26267-6/EDNALDO DOS SANTOS;
26298-6/JOSÉ CÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS;
26262-5/GENICLÁUDIO MACHADO RAMOS;
26302-8/ADELSON MARQUES DE ARAÚJO RIBEIRO;
26324-9/JOSÉ CÍCERO TENÓRIO DE OLIVEIRA;
26325-7/ERIVALDO CADETE DE OLIVEIRA;
25971-3/JOSENILDO MENDES DA SILVA;
26031-2/MARCONDES BATISTA LUIZ DE FRANCA;
26071-1/CARLOS LUIZ DA SILVA;
26305-2/CARLOS ALBERTO PEREIRA;
26800-3/SEBASTIÃO JOSÉ DE ATAÍDE;
25992-6/ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS;
26021-5/LUIZ EDUARDO DE AZEVEDO;
26810-0/JOSÉ ADELSON DA SILVA;
26064-9/JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA;
26538-1/LUIZ CARLOS DA SILVA;
26066-5/EVERALDO SOUSA PEREIRA;
26068-1/JOSÉ CARLOS BEZERRA DE LIRA;
26091-6/ANTÔNIO CARLOS DA SILVA;
26133-5/FRANCISCO RIBAMAR VENUTO;
26193-9/EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS;
26608-6/ALUÍZIO JOSÉ DA SILVA;
26310-9/JORGE HAMILTON FERREIRA NASCIMENTO;
25997-7/JOSÉ ROBERTO DA SILVA;
25966-7/VALTER FERREIRA DA SILVA;
26778-3/MARCELO DA COSTA SILVA;
26803-8/CARLOS RICARDO GOMES DE ALMEIDA;
25995-0/PAULO CESAR LIMA;
26024-0/MARCOS SÁTIRO DA SILVA;
26040-1/ÉRICO ROMEU GOMES DA SILVA;
26042-8/JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA;
26147-5/JOÃO PEREIRA FLORÊNCIO;
26209-9/ROMERO VIEIRA DE MELO;
26215-3/JENIVALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE;
26227-7/VALDECI BARBOZA DOS SANTOS;
26006-1/HAMILTON GOMES DE ALMEIDA;
26254-4/JOSÉ VICENTE DE LIMA;
25960-8/ARTUR SEVERINO DE FREITAS;
26061-4/CLAUDOMIR FRANCISCO DA SILVA;
26090-8/ALBERES LOURENÇO BARBOSA;
26230-7/RAIMUNDO FRAZÃO DE ARAÚJO FILHO;
25981-0/FLÁVIO AMARO DE LIMA;
26116-5/FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES;
26271-4/JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA;
26079-7/VALTER SABINO DA SILVA;
26837-2/MANOEL SÉRGIO DA SILVA;
26482-2/CRISTÓVÃO GOMES DE VASCONCELOS;
26276-5/NILDO BEZERRA DA SILVA;
26095-9/ANSELMO ALEXANDRE DA SILVA;
26043-6/PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO;
25987-0/JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA;
26822-4/JOAZ JOSÉ DA SILVA;
25952-7/FERNANDO MARIANO DA SILVA;
26217-0/FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ;
26237-4/DERISVALDO ALVES DA SILVA;
26299-4/JOSÉ ALBERTO DE SOUZA LIMA;
26808-9/NILSON CARLOS DE BARROS;
26097-5/ANTÔNIO JOSEILSON DA ROCHA;
25974-8/PAULO JOSÉ DA SILVA;

26184-0/FRANCISCO FÁBIO DE ALENCAR OLIVEIRA;
26841-0/EDVALDO SOARES SERAFIM;
26103-3/DAGILSON BEZERRA DA SILVA;
26176-9/ESDRAS BEZERRA DA SILVA;
25606-4/AMARO SANTANA ANDRADE NETO;
26127-0/ADELMO MORAIS DOS SANTOS;
26004-5/HAROLDO JOSÉ DA SILVA;
26782-1/JOSÉ BENILDES DA SILVA;
26802-0/IVANILDO SEVERINO DE ALCANTARA;
26831-3/LUCIANO ALVES DA SILVA;
26620-5/GILVAN ALVES DE OLIVEIRA;
26055-0/SÉRGIO FÉLIX DE OLIVEIRA;
26126-2/ADONIAS ANTONIO DA SILVA;
26523-3/EDIVALDO BEZERRA LINS;
26776-7/JOSÉ EDVALDO DA SILVA;
26811-9/ADILSON DA PACIÊNCIA DE ARAÚJO;
26334-6/OSVALDO DE OLIVEIRA TAVARES;
26836-4/EDVALDO CORDEIRO MALTA FILHO;
26288-9/ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA;
25955-1/JOSÉ NIVALDO DIAS DA SILVA;
26018-5/JOSÉ ROBERTO RAMOS MAGALHÃES;
26046-0/AILSON JOVINO DE SOUZA;
26087-8/JOSÉ CARLOS DA SILVA;
26287-0/GILMAR MENDES DA SILVA;
26540-3/MANOEL MARTINS DOS SANTOS FILHO;
25171-2/JONAS GOMES DA CUNHA;
25950-0/RENE APOLINÁRIO DA SILVA;
25979-9/DJACI SIQUEIRA DE FARIAS;
25598-0/LUIZ DUARTE DA SILVA;
25724-9/SÉRGIO EMÍDIO DE LIMA;

II – Deixar de promover por incorrerem no art. 21, inciso XII, da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ2008, os seguintes militares estaduais:

26335-4/EDVALDO BATISTA DE MORAES;
25278-6/JESUS ROMÃO BATISTA;
25883-0/ALDEMIR MARQUES DE ALCANTARA;
25773-7/GILBERTO RODRIGUES DA SILVA;
27160-8/RONALDO FRANCISCO DE SOUZA;
25298-0/VALMIR BASÍLIO DE SOUZA;
25807-5/IRANY ALVES DA SILVA;
25312-0/JOSÉ NICÁCIO CRISTOVÃO DOS SANTOS;
25261-1/ADEILTON CÂNDIDO FERREIRA

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de abril de 2015.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 207, DE 19 DE MAIO DE 2015

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO PM

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os artigos 1º, 2º, 4º, inciso I, 5º, 7º, todos da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras da PMPE) e, considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2074, datada de 18 de abril de 2015, publicada no BG/SDS nº 072, de 18 de abril de 2015, **RESOLVE:**

I – Promover à graduação de **CABO PM**, a contar de **21 de abril de 2015** pelo critério de **Antiguidade**, os Militares Estaduais, concluintes do **CHC/2015**, a saber:

104397-8/EVANY ALVES LEITAO SOARES;
104400-1/MARY ANNE PRAXEDES VERAS SILVA;
104401-0/SEVERINO DE ARAUJO CRUZ;
104403-6/BRENER SAMPAIO CANEJO;
104404-4/GILVAN MACHADO JUNIOR;
104405-2/JAILSON RAMOS GAMA;
104406-0/ANA PAULA MELO VIDIGAL;
104413-3/ALEXANDRE BARBOSA SIMAO DA SILVA;
104414-1/MARIANA FARIAS DE SANTANA;
104417-6/JAIRO SANTOS DO NASCIMENTO;
104420-6/ANTONIO SERGIO DE ANDRADE FERREIRA;
104422-2/PAULO SAMPAIO PEREIRA FILHO;
104424-9/JOSE FLAVIO DE LIMA CAVALCANTI;
104425-7/WALTERLINS DAMIAO DA SILVA;
104429-0/AGENOR MOREIRA DO NASCIMENTO;

104431-1/JOSIVALDO OLINDO DE LIMA;
104433-8/CARLOS EDUARDO LEITE DA ROCHA;
104434-6/MANOEL FERNANDES CAVALCANTI;
104435-4/PAULO GUILHERME SOARES PIMENTEL;
104436-2/ANDRE CARLOS LIBERATO WANDERLEY;
104438-9/JAILSON JOSE DA SILVA;
104439-7/ANDERSON MUNIZ DE SANTANA;
104441-9/MARCOS AURELIO RAMOS DA SILVA;
104443-5/JOAO RICARDO IRINEU DOS SANTOS;
104444-3/ANDERSON ALBERTO ALVES DA SILVA;
104445-1/MARCILIANE FERREIRA GABRIEL;
104446-0/GILBERTO GUSTAVO SOARES DE SOUZA;
104449-4/ANTONIO CARLOS BEZERRA FEITOSA;
104453-2/ANDERSON LOPES FEITOSA;
104456-7/ERIVANIO JOSE DE OLIVEIRA;
104457-5/DJAIR DE OLIVEIRA GOMES;
104462-1/ROBSON CABRAL DE AMORIM;
104468-0/JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA;
104469-9/CARLOS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA;
104472-9/JULIO CESAR PEREIRA DE MELO;
104473-7/JORGE LUIZ DE LIMA;
104474-5/CARLOS ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA;
104478-8/CRISTIANO RAFAEL CORREIA MELQUIADES;
104479-6/CLERIVALDO FERREIRA DA SILVA;
104480-0/CARLOS EMMANUEL BARBOSA DE OLIVEIRA;
104481-8/MARIA DE FATIMA DE SOUZA NECO;
104482-6/SIRLEY CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE ASSIS;
104483-4/CARLOS JOSE DE ARAUJO GALINDO;
104484-2/CAROLINA LUCIANA COBEL QUEVEDO;
104485-0/CARLOS JOSE PIO DA SILVA;
104486-9/RUBEN NOGUEIRA DE LIMA;
104488-5/EDUARDO JOSE DOS SANTOS;
104489-3/LISLANE DE FATIMA DA SILVA;
104490-7/ARNALDO DE SOUZA COSTA FILHO;
104493-1/ANSELMO ALVES LEITE;
104494-0/IVAN RODRIGUES NETO;
104495-8/MARLON DE MELO;
104498-2/ITALO PROTASIO DE LIMA MELO;
104501-6/EVERALDO DE SOUSA ZUMBA;
104503-2/FERNANDO GOMES DA SILVA;
104505-9/ANDRE ANDERSON EUFRAZINO;
104506-7/ALRISTONGUI SANTANA DO NASCIMENTO;
104507-5/EDMILSON SEBASTIAO DOS SANTOS;
104509-1/JEAN JUNIO MENDES DA SILVA;
104512-1/EDILENO NUNES DA SILVA;
104513-0/JAMESSON JOSE ALVES;
104516-4/JANECLEIDE SILVA DOS SANTOS;
104517-2/ARTHUR ANDERSEN BARBOSA DE LIMA;
104518-0/IVSON HUGO SOARES ALVES;
104520-2/MAXWEL ROZENDO LEITE;
104524-5/RICARDO LIMA DA SILVA BARROS;
104525-3/MARCELO MANOEL MELO DE LIMA;
104527-0/CATARINA DE ORANGE LINS WANDERLEY;
104528-8/JANHALLS GOMES DE SOUZA;
104532-6/EMERSON FARIAS SILVA DE ANDRADE;
104535-0/RODRIGO DE PAULA SALES;
104539-3/RODRIGO PABLO SOARES ALMEIDA;
104540-7/FABIO FRANCISCO DOS SANTOS;
104542-3/NALDEVAM SOARES CAETANO;
104543-1/FIDIAS ALVES TAVARES;
104544-0/EDUARDO MARQUES DA SILVA;
104545-8/JANAINA PEREIRA DA SILVA;
104546-6/EDVALDO COELHO PEREIRA MAGALHAES;
104549-0/ULISSES CAMBOIM DE OLIVEIRA CAMARA;
104550-4/EDSON SIQUEIRA DO NASCIMENTO;
104551-2/DANILO ROMAO DOS SANTOS SOUZA;
104552-0/SELMA PATRICIA XAVIER DA PAZ;

104553-9/CRISTIANE MARIA DE MELO SILVA;
104562-8/MURILO DA SILVA LUZ;
104564-4/LUCIANO AURICELANDIO DOS SANTOS;
104565-2/RICARDO FAGNER DA SILVA PEREIRA;
104566-0/GEORGE EDUARDO ALVES;
104567-9/LEIA LIMA PEREIRA;
104568-7/TATIANA KALINE SANTOS SILVA;
104569-5/EDUARDO DAS CHAGAS OLIVEIRA;
104570-9/JANIO GOMES DA SILVA;
104572-5/CLAUDIA DE ARAUJO BEZERRA TRAJANO;
104574-1/RODRIGO DA SILVA FELICIANO;
104576-8/MANUEL FRANCISCO DA SILVA NETO;
104578-4/ADRIANO CANDIDO DA SILVA;
104580-6/KARINNE PEREIRA VALDEVINO DA SILVA;
104581-4/YONEYGLEISON LIMA DE SOUSA;
104586-5/CARLOS ANDRE ALVES BEZERRA;
104587-3/GISELE MARIA FERREIRA;
104588-1/GLEICE CAVALCANTE PONTES;
104590-3/JULIANA DO NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA;
104591-1/RENATO RAIMUNDO GREGORIO DE ANDRADE;
104592-0/DAVID ESTEFANO FARIAS PALMEIRA;
104594-6/ELIANE FIGUEIREDO DA SILVA;
104595-4/JOAO ALBINO DE SANTANA JUNIOR;
104596-2/MARCIA MARIA DE SANTANA;
104598-9/SANDRO JOSE DA COSTA SILVA;
104599-7/JADSON BATISTA DO NASCIMENTO;
104600-4/NETALIO DIAS DE MORAIS JUNIOR;
104601-2/VINICIUS CASTELO BRANCO DOS SANTOS;
104602-0/SERGIO SIQUEIRA BRASILEIRO;
104604-7/RENOIR GOMES DE OLIVEIRA;
104607-1/PAULO RICARDO LOPES DA SILVA;
104608-0/EDUARDO ANTONIO DA SILVA;
104610-1/ADERALDO JOSE DOS PRAZERES;
104613-6/SAULO DOS SANTOS ROSAL;
104614-4/WELSON SANTOS FERREIRA;
104615-2/MICHELLY BEZERRA DE MEDEIROS;
104616-0/CIBELE MARIA MONTEIRO DE ARAUJO;
104618-7/NATHALIA DE ARRUDA PEREIRA;
104621-7/JOCKYMAM JOSE DA SILVA;
104622-5/WAGNER ANDRADE DE OLIVEIRA;
104623-3/JOSEILSON RICARDO DE OLIVEIRA SILVA;
104625-0/ROGENES WESLEY TAVARES FREITAS;
104627-6/FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA;
104630-6/SANDRO PROFIRO DE LIMA;
104631-4/JOSE KEMESON MARIANO DA SILVA;
104634-9/SALATIEL SOARES DE BARROS;
104635-7/SERGIO ANIBAL FARIAS DE SOUZA;
104636-5/DEBORA NEVES CARNEIRO DE SOUZA;
104637-3/FABIO DA SILVA ROCHA;
104641-1/FRANCISCA CLEUMA DE SOUZA;
104646-2/LUCIANO AFONSO DE ASSIS;
104648-9/RITA DE CASSIA SOUZA DE FARIAS;
104649-7/ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA;
104653-5/MACKSON MISSENA DA SILVA;
104654-3/IDERALDO RAMOS DA SILVA;
104657-8/ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS PEIXOTO;
104658-6/VALTER CESAR DE GUSMAO;
104659-4/IVO DE AQUINO RAMOS JUNIOR;
104660-8/LEONARDO VEIGA VIEIRA;
104661-6/TIAGO GOMES AZEVEDO;
104662-4/JOSENILDO RODRIGUES BEZERRA;
104663-2/DANIEL QUINTINO DOS SANTOS;
104671-3/LEE VAN GLEFFE BERNARDINO;
104673-0/IREIDE MARIA DE MELO LUNA;
104674-8/JOSE ALMIR LUIZ CORREA;
104675-6/JOSIRELIO ANGELO FERREIRA;
104677-2/NILSON JOSE DE FRANCA JUNIOR;

104678-0/DIANA RIBEIRO BEZERRA;
104684-5/SALVINO SABINO DA SILVA;
104685-3/JAIRO JOSE DA SILVA;
104688-8/MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR;
104689-6/LEONARDO ADRIANO DA SILVA;
104691-8/LEANDRO BARBOSA DA SILVA;
104694-2/JOSE LUCIANO DE SOUZA PEREIRA;
104695-0/JANILDO PEREIRA DA SILVA;
104696-9/GIVANILDO JOSE BARBOSA DA SILVA;
104697-7/PAULO LEONARDO MATIAS CABRAL;
104700-0/MARCIO BRAGA TAVARES;
104701-9/ANDERSON GUIMARAES DE MOURA;
104702-7/GEORGE PETERSON CARVALHO DA SILVA;
104703-5/ELIHELDO DA CONCEICAO BARBOSA;
104704-3/ALEXSANDRO ALVES DE MACEDO;
104705-1/MARCOS ADRIANO DOS SANTOS XAVIER;
104708-6/JOAB JOSE DA SILVA;
104711-6/ALAN COUTINHO PROCOPIO DA CUNHA;
104712-4/MARCELO JOSE BEZERRA;
104714-0/FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO PEREIRA;
104715-9/LUIZ CARNEIRO DA SILVA FILHO;
104716-7/MYRTHES MIRYAN ALBUQUERQUE DA SILVA;
104717-5/MARCIA MARIA SIQUEIRA DE ARAUJO;
104718-3/IRACEMA GONCALVES DA SILVA GOMES;
104719-1/REGINALDO RODRIGUES DELFINO;
104721-3/ANDRE MARIO DE AS;
104722-1/EDILMA BATISTA DE LIMA;
104725-6/BRUNO JOSE DE OLIVEIRA;
104730-2/LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO;
104731-0/LUIZ CLAUDIO LINS;
104733-7/DORALICE GOMES DE FARIAS SEGUNDA;
104734-5/CARLOS HUMBERTO DIAS DA SILVA;
104735-3/GIVANILDO BARBOSA FALCAO;
104736-1/DARTHAGNAM DE LIMA ALBUQUERQUE E SILVA;
104738-8/GILVANICE MARIA SILVA DOS SANTOS;
104740-0/JOSE EWERTON NERI SILVA;
104741-8/GEISON LIMA SANTOS;
104743-4/JOSIAS FERREIRA DE BRITO;
104749-3/RENILDO TEIXEIRA ALVES;
104751-5/ROZIVALDO DE LIMA;
104752-3/PAULO GUSTAVO CUNHA LIMA E ALMEIDA;
104753-1/CINTIA MARIA TAVARES RAFAEL;
104754-0/JEAN EDICLEI DE LIMA MELO;
104755-8/CLENIO NUNES MACEDO;
104756-6/ANTONIO CESAR CORDEIRO DE LIMA;
104758-2/DANIEL HENRIQUE SILVA ARAUJO;
104761-2/JOSE LUIZ DE ARAUJO;
104763-9/FABIANO DE CARVALHO RODRIGUES;
104764-7/FABIANA DE CARVALHO RODRIGUES;
104767-1/EVERTON SILVA DE SOUZA;
104769-8/FABIO DE SOUZA VALENTE;
104770-1/CANDICE CONSTANT E SILVA;
104771-0/JAMERSON ARAUJO DE OLIVEIRA;
104772-8/THIAGO LEITE CAMELLO;
104773-6/ADRIANO ROCHA SIMOES;
104774-4/CLEITON ROBERTO DO NASCIMENTO;
104775-2/ALEXANDRO DA SILVA MOURA;
104778-7/ERINALDO DE SOUZA;
104779-5/RAUL RODRIGO DE CARVALHO FERNANDES;
104780-9/LEONARDO MORAIS BEZERRA TORRES;
104781-7/DANILO CARLOS MELO DE LIMA;
104782-5/ANDERSON HILARIO DOS SANTOS;
104786-8/ALIANDRO BRAZ DO NASCIMENTO;
104788-4/MARCOS ROBERTO PONTES DE ANDRADE;
104790-6/CICERO ERIKSSON NUNES CARVALHO;
104791-4/ANA MARIA PESSOA CHAVES CAZECA;
104794-9/RAUL FLAVIO PEIXOTO DA COSTA;

104795-7/JOSE ALYSON MENDES DE MORAES;
104797-3/FLAVIA VENTURA DOS SANTOS;
104798-1/RONALDO BARBOSA DOS PRAZERES;
104800-7/JOSENILDO PEREIRA LEMOS;
104802-3/CARLA PATRICIA CAVALCANTI DOS SANTOS;
104803-1/ARAMIS MOURA DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
104804-0/FERNANDO LUIS DE BARROS;
104807-4/ANDRE LUIS DE SOUSA;
104810-4/ROSILDO COELHO DE OLIVEIRA JUNIOR;
104811-2/ADELTON LIRA DE OLIVEIRA;
104812-0/MARCIA ALMEIDA DOS SANTOS;
104814-7/ADENILDO LUIZ DOS SANTOS;
104815-5/ALAN PAES DA SILVA;
104818-0/ALCINEIDE SOARES DA FONSECA;
104819-8/CHARLES ROGERIO NOBRE DA SILVA;
104820-1/RODERIO CAMPOS MONTENEGRO;
104821-0/ALCIONE RODRIGUES DEODATO SILVA;
104822-8/CLOVIS LINS DE SOUZA;
104825-2/JADSON BELCHIOR BORGES;
104826-0/FLAVIO MARCILIO DE CARVALHO FERREIRA LINS;
104827-9/ERICA SILVA DO NASCIMENTO FARIAS;
104828-7/JULIO CESAR DA SILVA;
104829-5/ALESSANDRO MARCULINO DA SILVA;
104830-9/JOSEVAL MAURICIO DOS SANTOS;
104832-5/JACKSON DA COSTA SILVA;
104834-1/PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE;
104838-4/OZIEL OLIVEIRA DA SILVA;
104839-2/ANDERSON JOSE DE LIMA;
104842-2/ROBERVAL BARBOSA FEITOSA;
104843-0/SAULO SOSTHENES GUEIROS DE LIRA;
104845-7/SEVERINO DOS RAMOS FRANCA DA COSTA;
104847-3/JOSE ALEXANDRE VANDERLEI DE SOUZA;
104849-0/ALEXANDRE BERNARDO DOS SANTOS;
104850-3/ALEXSANDRO MOTA DA SILVA;
104851-1/TIAGO LIMEIRA DOS SANTOS PASSOS;
104852-0/JOSE RENATO DA SILVA CEZARIO;
104853-8/JOSE EDVALDO DA SILVA FILHO;
104856-2/JOSIVALDO MANUEL DA SILVA;
104858-9/JEYSON JEVAN DE SIQUEIRA;
104861-9/ALLAN BANDEIRA DE MELO BARRETO;
104862-7/PAULO ALEXANDRE DE LIMA MACHADO;
104866-0/DIOGO AUGUSTO ALBUQUERQUE BARBOSA;
104867-8/FLAVIO DE BARROS OLIVEIRA;
104868-6/ALMERIO MAGALHAES CAVALCANTI;
104870-8/MARIA PATRICIA GOMES DE LIMA;
104875-9/ALDENIO MARCOS FALCAO CORDEIRO;
104878-3/CLEOMAR ALVES DE ALMEIDA;
104881-3/MARCOS FRANCISCO VICENTE;
104882-1/LEANDRO MOURA DA SILVA;
104883-0/JOCILENE GOMES DA SILVA;
104884-8/ADEMAR VITOR GOMES NETO;
104885-6/MICHELINE DIAS LIMA;
104886-4/ADEILTON FERREIRA MACIEL;
104887-2/AMAURI FERREIRA DE LUNA;
104888-0/ABRAAO BENICIO DIAS DE SOUZA;
104889-9/RONALD HERCULANO RAMOS DA SILVA;
104891-0/MARCOS LOURENCO DA SILVA;
104892-9/JOSE RICARDO MONTEIRO DA SILVA;
104896-1/HILDERCLEISON NASCIMENTO DE MELO;
104897-0/DIOGO LUIZ SOBRINHO;
104902-0/ELISSANDRO JOSE ANDRADE SANTOS;
104904-6/HUMBERTO RIBEIRO PENA;
104905-4/LUIS RICARDO DA SILVA NUNES;
104907-0/LEONARDO LUIZ DE BARROS;
104908-9/SIMONE FONSECA DA SILVA;
104909-7/ANNALU JAIL SOUZA DE OLIVEIRA;
104910-0/WILSON GOMES DA SILVA;

104912-7/PAOLLA KAROLINA RODRIGUES CASSUNDE DOS SANTOS;
104913-5/RENILDA COSTA DE ALCANTARA;
104914-3/NADJA PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE;
104915-1/MONICA IZABEL ALVES DE AS;
104916-0/MONICA MARIA SOLANGE DA SILVA;
104917-8/EMERSON VERISSIMO VIEIRA;
104920-8/LUCILENE APARECIDA DE ASSIS;
104921-6/JOSE HEMERSON GOMES DA SILVA;
104922-4/JOAO TUME DOS SANTOS JUNIOR;
104926-7/MARIA SUZETE DA SILVA BESERRA;
104927-5/ELISE EMMANUELLE FONSECA MADUREIRA;
104928-3/ANDRE FERNANDES PINO EZEQUIEL;
104931-3/WASHINGTON LUIS SOUZA DA SILVA;
104933-0/RIVANEIDE FERREIRA LINS;
104934-8/PATRICIA TRAJANO DOS SANTOS PEREIRA;
104935-6/JADSON MELO DA SILVA;
104937-2/DIEGO CARLOS ALVES TENORIO;
104939-9/AGOSTINHO DAVINO DA SILVA FILHO;
104942-9/GISLAINE DE MEDEIROS CIPRIANO;
104944-5/KLECIA BATISTA RIBEIRO DE VASCONCELOS;
104945-3/MANOEL MARCELINO BEZERRA CHAVES;
104947-0/JOSE ERIK ALVES;
104949-6/FERNANDO BARBOSA GOMES JUNIOR;
104950-0/EUDES MONTEIRO DAS CHAGAS;
104951-8/WESLEY RAMOS FERNANDES;
104957-7/MOISES BISPO DA SILVA;
104958-5/DENIS RODRIGUES DA SILVA;
104963-1/JORGE CANTO DA SILVA FILHO;
104964-0/CLARISSA FERNANDA TORRES DA ROSA;
105016-8/ROOSEVELT ALVES DE ALMEIDA FILHO;
105017-6/SERGIO DE OLIVEIRA;
105023-0/JOAQUIM FORTUNATO DA SILVA;
105024-9/LUIZ SALES DE OLIVEIRA ALVES;
105025-7/ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA JUNIOR;
105029-0/MAURO BRASIL DE SA LEITAO;
105031-1/CLEITON ALMEIDA DE LIMA;
105035-4/VAGNER FEITOSA MOTTA;
105036-2/HESTIA MARIA COLARES DE ALENCAR ARAUJO;
105069-9/MICHELLE ADRIANE DE SIQUEIRA;
105070-2/ELIUDE FERNANDES SEVERINO DA SILVA;
105072-9/ADRIANO CESAR FERRAZ BEZERRA;
105073-7/CLEITON SOUZA PINTO;
105074-5/EUFLAVIO RIBEIRO SOARES;
105078-8/HAROLDO DE LIMA SOBRAL;
105081-8/ROBERTO PEREIRA DE FARIAS FILHO;
105082-6/CLARLISTONE SOARES DE ASSIS;
105083-4/LUIZ MARIO DOS SANTOS FILHO;
105084-2/JOSE TAVARES DA SILVA;
105087-7/WILSON ALVES FERREIRA;
105091-5/EDVALDO MORAIS DE ARAUJO JUNIOR;
105093-1/ADRIANO BATISTA DA SILVA;
105094-0/ISAIAS BERNARDO DA SILVA;
105095-8/PEDRO ANDRE BARISTA DE SOUZA;
105120-2/JOSE RAFAEL DA COSTA BARBOSA;
105314-0/AMANDA CAVALCANTE MENDONCA;
105315-9/EDMILSON LOPES DA SILVA;
105316-7/ABDIAS BATISTA DA SILVA NETO;
105317-5/JULIO ALESSANDRO DE SOUZA LIMA;
105318-3/RENATA MARIA SALES COSTA;
105319-1/ANTONIO ALVES JUNIOR;
105321-3/BILLY MANOEL DOS SANTOS;
105322-1/WALBERT ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA;
105323-0/ROSEANE MARIA COSTA;
105324-8/LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS;
105328-0/CICERO KLEBER CARVALHO DANTAS DE ARAUJO;
105332-9/JONATHAS DE SOUZA SANTOS;
105333-7/ELIELSON BATISTA COSTA;

105338-8/ALDEMAR SANTOS RIBEIRO JUNIOR;
105340-0/REGINALDO CLAUDIO DA SILVA JUNIOR;
105341-8/ADRIANA MARIA FELIX DA SILVA;
105342-6/NORMANDO DA SILVA BRAYNER;
105344-2/CARLOS ALEXANDRE PONCIANO DA SILVA;
105345-0/ANDRE LAURENTINO DOS SANTOS;
105346-9/KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI;
105347-7/RAFAEL FERNANDO SPOSITO FERNANDES;
105348-5/LUIZ HENRIQUE SANTOS BATALHA;
105352-3/JOAO MAURICIO DE LIMA SANTOS;
105353-1/ALEXSANDRO FERREIRA REGO;
105354-0/JOAO BATISTA DE OLIVEIRA CESAR ALBUQUERQUE;
105355-8/ALEXANDRE PEIXOTO DE OLIVEIRA;
105356-6/CRISTIAN ULISSES BELARMINO CAVALCANTI;
105357-4/VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA SOUSA;
105359-0/JOSE NILSON ANDRADE DE ARRUDA;
105360-4/GERALDO GONCALVES CORDEIRO;
105361-2/RENATA ARAUJO DE LIMA;
105365-5/UBALDO BARBOSA DE SIQUEIRA JUNIOR;
105366-3/LEONARDO PLACIDO GUERRA SILVA;
105367-1/WEDSON SANDRO FERREIRA DA SILVA;
105368-0/JOSE MARCOS RODRIGUES ESBALTAR;
105369-8/THYAGO PATRIOTA DE SOUZA;
105370-1/RODRIGO JORGE CORREIA DA SILVA;
105371-0/CLOVES DE LIMA SERPA.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **21 de abril de 2015**.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 208, DE 19 DE MAIO DE 2015

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento a decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0001046-95.2015.8.17.0730, alinhado ao teor do Ofício nº 309/2015-GICAP/GGAIIC/SDS de 22ABR2015, e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº **2571, de 15MAIO2015, publicada no BG/SDS nº 090 de 16 de maio de 2015, RESOLVE:**

I – Promover, à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **21 de abril de 2015**, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Alunos do **CFS/2015/turma II:**

Mat. 106789-3 / JACQUELINE MANUELE SILVA OLIVEIRA,
Mat. 106958-6 / MOISÉS RIBEIRO DA SILVA MARINHO,
Mat. 106504-1 / JOANE CELSO MARTINS,
Mat. 106661-7 / RAFAELA CRISTINA DE ARAÚJO,
Mat. 106355-3 / JOSÉ RAONI VALENTIM PHAELANTE DA CAMARA LIMA,
Mat. 980310-6 / ERCILIO DIAS DE OLIVEIRA; e
Mat. 106618-8 / FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21 de abril de 2015**.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 209, DE 19 DE MAIO DE 2015

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento a decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa do Itaenga, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000453-68.2014.8.17.0870, alinhado ao teor do Ofício nº 309/2015-GICAP/GGAIIC/SDS de 22 ABR 2015, e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2571, de 15MAIO2015, publicada no BG/SDS nº 090 de 16 de maio de 2015, **RESOLVE:**

I – Promover, à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **21 de abril de 2015**, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Alunos do **CFS/2015/turma II:**

Mat. 106678-1 / DEYVID CAVALCANTE FELICIANO,
Mat. 104266-1 / HUGO ESTELITA SILVEIRA FERREIRA,
Mat. 930876-8 / LAILSON BARBOSA DA SILVA, e
Mat. 107920-4 / SANDRO GOMES DE OLIVEIRA.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21 de abril de 2015**.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 210, DE 19 DE MAIO DE 2015

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento a decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa do Itaenga, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000471-89.2014.8.17.0870, alinhado ao teor do Ofício nº 309/2015-GICAP/GGAIIC/SDS de 22ABR2015, e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2571, de 15MAIO2015, publicada no BG/SDS nº 090 de 16 de maio de 2015, **RESOLVE:**

I – Promover, à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **21 de abril de 2015**, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Alunos do **CFS/2015/turma II:**

Mat. 104256-4 / LUCIENE FÁBIO LA SANTOS CORREIA,

Mat. 106831-8 / LÚCIO FLÁVIO DOS SANTOS CORREA,
Mat. 106919-5 / JOSÉ VIRGÍLIO BATISTA SALES,
Mat. 106983-7 / GLAYBSON FLORENTINO DA SILVA, e
Mat. 106423-1 / EDSON BARRETO DE SOUZA JÚNIOR.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21 de abril de 2015**.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 211, DE 19 DE MAIO DE 2015

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento a decisão judicial, proferida pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0001047-80.2015.8.17.0730, alinhado ao teor do Ofício nº 309/2015-GICAP/GGAIC/SDS de 22ABR2015, e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2571, de 15MAIO2015, publicada no BG/SDS nº 090 de 16 de maio de 2015, **RESOLVE**:

I – Promover, à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **21 de abril de 2015**, pelo critério de ANTIGUIDADE, os Alunos do **CFS/2015/turma II**:

Mat. 106416-9 / BRUNO JOSÉ MARTINS DE SOUZA,
Mat. 106979-9 / MAURINO PEREIRA UCHOA,
Mat. 106341-3 / LUCIANO DE ALBUQUERQUE BARROS,
Mat. 930524-6 / JOSÉ MESSIAS CABRAL DA SILVA,
Mat. 106965-9 / ROBERTO DIAS GAIÃO, e
Mat. 107121-9 / RENATO DE OLIVEIRA GABRIEL.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21 de abril de 2015**.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 212, DE 19 DE MAIO DE 2015

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Feira Nova, PE, nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 0000882-02.2014.8.17.0590, alinhado ao Encaminhamento/Contencioso nº 083/15/DEAJA, de 15/MAI/2015 e considerando o teor da Nota nº 001/2015/DE/CEMET-I, publicada no BG Nº 023, de 03FEV2015, **RESOLVE**:

I - Promover à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **14 de maio de 2015**, pelo critério de ANTIGUIDADE, o servidor militar conluente do **CFS/2012/6ª turma**,

Mat. 106935-7 / WAGNER FRANCIS DE ALMEIDA PAIVA;

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **14 de maio de 2015**.

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO - Cel. PM

Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 221, de 20/05/2015.

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE**: **I** - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783, de 16/10/1974 (Estatuto dos Policiais Militares), o Sd PM Mat.104574-1/3º BPM - RODRIGO SILVA FELICIANO, Praça de 13/02/2015, filho de Noe Batista Feliciano e de Noemia Maria da Silva, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II** – O Comandante do 3º BPM deverá proceder o recolhimento do fardamento, da Carteira de Identidade Militar, da Carteira do SAME e de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar do Estado ora licenciado para o desempenho de suas atribuições policiais militares, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021, de 11/06/2002; **III** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO CEL PM** – Comandante Geral. **POR DELEGAÇÃO**:

JOSÉ HAILTON ARRUDA DE ARAÚJO CEL PM

Diretor de Gestão de Pessoas

ERRATA

Na Portaria do Comando Geral nº 177, de 05/05/2015, publicada no DOE 087, de 13/05/2015, **onde se lê** "... pelo critério de ANTIGUIDADE,..." **leia-se** "... pelo critério de MERECIMENTO...".

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 016-15/DIP/DGP, 15 de maio de 2015.

EMENTA: Promove Praça.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE**:

I – Promover, no ato de transferência para a reserva remunerada à *"pedido"*, a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM MARCOS ANTONIO DA SILVA **NERYS**, Mat. 19.523-5; **II** – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se

refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM MARCOS ANTONIO DA SILVA **NERYS**, Mat. 19.523-5, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 90 da Lei 6.783/74 c/c § 1º, Art. 12 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 017-15/DIP/DGP, 15 de maio de 2015.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:** I – Promover, no ato de transferência para a reserva remunerada à “*pedido*”, a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM EDUARDO DA SILVA **LIMA**, Mat. 17.766-0; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM EDUARDO DA SILVA **LIMA**, Mat. 17.766-0, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 90 da Lei 6.783/74 c/c § 1º, Art. 12 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 018-15/DIP/DGP, 15 de maio de 2015.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:** I – Promover, no ato de transferência para a reserva remunerada à “*pedido*”, a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM **MARIO HENRIQUE DA SILVA**, Mat. 20.056-5; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM **MARIO HENRIQUE DA SILVA**, Mat. 20.056-5, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 90 da Lei 6.783/74 c/c § 1º, Art. 12 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portaria do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2623, DE 20/05//2015 – Dispensar o Cap PM **George Anderson Gomes da Silva**, matrícula nº 102130-3, da função de Comandante da 5ª Companhia do 6º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01 de maio de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

3.2 – Portaria do Corregedor Geral:

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 302/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o nº SIGEPE. 8829766-1/2015 e 8831048-5/2015, incluso os Ofícios GAB/PCPE nº. 1129/2015 e 1172/2015, datados de 08 e 15.05.2015,

subscrito pelo Delegado Chefe de Polícia dando conta de que no dia 06.05.2015 (quarta-feira), por volta das 21:00 horas, na Sede da Polícia Civil de Pernambuco, quando se realizava o “briefing” da Operação denominada “Paz no Sertão”, que tinha por objetivo repassar aos policiais ali presentes suas respectivas missões, ainda que a mesma se encontrava sob Segredo de Justiça, cuja deflagração ocorreria no amanhecer do dia seguinte na área da cidade de Serra Talhada e adjacências, abruptamente invadiram a referida reunião de trabalho as pessoas do Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco - SINPOL, Áureo Cisneiros Luna Filho e o Vice-Presidente João Rafael de Oliveira M. Cavalcanti e, passando a instigar e induzir o efetivo ao descumprimento de ordem legítima que ali estavam sendo repassadas quanto ao cumprimento dos mandados judiciais distribuídos entre os componentes das diversas equipes que executariam dita operação, assim, promovendo a quebra da Hierarquia e Disciplina, pilasstras maiores da Instituição. Informa ainda que os representantes do Sindicato, sob o pálido argumento de que os servidores, ali presentes, deveriam se recusar a cumprir a missão que estava sendo informada, pois não houvera o – pagamento antecipado das diárias – resultando que 31 (trinta e um) policiais civis ali presentes recusaram-se a participar da referida operação; Considerando os fatos em síntese relatados acima revela, em princípio, que os representantes do SINPOL, estavam ali sem qualquer autorização; Considerando que as informações indicam que os representantes do SINPOL invadiram reunião sigilosa de trabalho, que estava sendo dirigida pelo próprio Chefe da Polícia Civil e demais Autoridades responsáveis pelas investigações; Considerando que se tratava de reunião sigilosa, a presença dos representantes do SINPOL decorreu do uso de informação decorrente de violação de segredo, vez que o tema tratado na citada reunião se encontrava sob o manto do Segredo de Justiça, sendo do conhecimento restrito; Considerando que os representantes do SINPOL ao penetrar na referida reunião de trabalho de caráter sigiloso sem autorização e instigarem os servidores ali presentes a descumprir ordem legítima, fomentaram a quebra dos pilares estruturais da instituição (Hierarquia e Disciplina) que foi seguida por 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados para a operação, vez que aderiram ao discurso dos sindicalistas se recusando a participar da mesma; Considerando que a recusa dos 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados concorresse para sobrecarregar o trabalho dos demais, além de aumentar o risco da ação dos policiais, uma vez que estes tiverem que cumprir mais de um Mandado de Busca e Mandado de Prisão, além de descumprirem a própria Ordem Judicial que lhes estava sendo repassada, torna-se imperioso a apuração dos fatos em síntese relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **AUREO CISNEIROS LUNA FILHO**, Agente de Polícia, Matrícula 220.857-1 e **JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA M. CAVALCANTI**, Agente de Polícia, Matrícula 319.823- vez que, em tese, suas condutas ferem os dispostos no Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial os incisos III (referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral); VI (indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários); XXIII (provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial, ou dela participar); XXXII. dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente; XLVIII. cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial; do art. 31 da Lei nº. 6.425/72; II - Distribuir o processo que tramitará na 2ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1002.00044/2015.1.1 ID. 4209. R. P. C. Recife, 20MAI15.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 303/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o nº SIGEPE.8829766-1/2015 e 8831048-5/2015, inclusos os Ofícios GAB/PCPE nº. 1129/2015 e 1172/2015, datados de 08 e 15.05.2015, subscrito pelo Delegado Chefe de Polícia dando conta de que no dia 06.05.2015 (quarta-feira), por volta das 21:00 horas, na Sede da Polícia Civil de Pernambuco, quando se realizava o “briefing” da Operação denominada “Paz no Sertão”, que tinha por objetivo repassar aos policiais ali presentes suas respectivas missões, ainda que a mesma se encontrava sob Segredo de Justiça, cuja deflagração ocorreria no amanhecer do dia seguinte na área da cidade de Serra Talhada e adjacências, abruptamente invadiram a referida reunião de trabalho as pessoas do Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco - SINPOL, Áureo Cisneiros Luna Filho e o Vice-Presidente João Rafael de Oliveira M. Cavalcanti e, passando a instigar e induzir o efetivo ao descumprimento de ordem legítima que ali estavam sendo repassadas quanto ao cumprimento dos mandados judiciais distribuídos entre os componentes das diversas equipes que executariam dita operação, assim, promovendo a quebra da Hierarquia e Disciplina, pilasstras maiores da Instituição. Informa ainda que os representantes do Sindicato, sob o pálido argumento de que os servidores, ali presentes, deveriam se recusar a cumprir a missão que estava sendo informada, pois não houvera o – pagamento antecipado das diárias – resultando que 31 (trinta e um) policiais civis ali presentes recusaram-se a participar da referida operação; Considerando os fatos em síntese relatados acima revela, em princípio, que os representantes do SINPOL, estavam ali sem qualquer autorização; Considerando que as informações indicam que os representantes do SINPOL invadiram reunião sigilosa de trabalho, que estava sendo dirigida pelo próprio Chefe da Polícia Civil e demais Autoridades responsáveis pelas investigações; Considerando que se tratava de reunião sigilosa, a presença dos representantes do SINPOL decorreu do uso de informação decorrente de violação de segredo, vez que o tema tratado na citada reunião se encontrava sob o manto do Segredo de Justiça, sendo do conhecimento restrito; Considerando que os representantes do SINPOL ao penetrar na referida reunião de trabalho de caráter sigiloso sem autorização e instigarem os servidores ali presentes a descumprir ordem legítima, fomentaram a quebra dos pilares estruturais da instituição (Hierarquia e Disciplina) que foi seguida por 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados para a operação, vez que aderiram ao discurso dos sindicalistas se recusando a participar da mesma; Considerando que a recusa dos 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados concorresse para

sobrecarregar o trabalho dos demais, além de aumentar o risco da ação dos policiais, uma vez que estes tiverem que cumprir mais de um Mandado de Busca e Mandado de Prisão, além de descumprirem a própria Ordem Judicial que lhes estava sendo repassada, torna-se imperioso a apuração dos fatos em síntese relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **ADRIANO GLEIDSON DA ROCHA NEVES**, Escrivão de Polícia, Mat. 319.734-4, **ALMIR JOSÉ RAMOS DA SILVA**, Comissário Especial de Polícia, Mat. 151.832-1, **MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES**, Comissário de Polícia, Mat. 151.703-1, **MARCOS ANTÔNIO BEZERRA BARBOZA**, Agente de Polícia, Mat. 273.081-2, **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA**, Comissário Especial de Polícia, Mat. 134.861-2 e **STENIO JOSÉ DA GAMA LINS**, Agente de Polícia, Mat. 273.181-9, vez que, em tese, suas condutas ferem os dispostos do Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial os incisos II. divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal; VI. (indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários); XX.(deixar de comunicar, imediatamente à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima); XXV. (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres); XXII.(dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente); XLIV. (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las); XXIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente); XLVIII.(cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial do art. 31 da Lei nº. 6.425/72); II - Distribuir o processo que tramitará na 2ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1002.00045/2015.1.1 ID. 4210 . R. P. C. Recife, 20MA115.

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 304/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o nº SIGEPE.8829766-1/2015 e 8831048-5/2015, inclusos os Ofícios GAB/PCPE nº. 1129/2015 e 1172/2015, datados de 08 e 15.05.2015, subscrito pelo Delegado Chefe de Polícia dando conta de que no dia 06.05.2015 (quarta-feira), por volta das 21:00 horas, na Sede da Polícia Civil de Pernambuco, quando se realizava o **“briefing”** da Operação denominada **“Paz no Sertão”**, que tinha por objetivo repassar aos policiais ali presentes suas respectivos missões, ainda que a mesma se encontrava sob Segredo de Justiça, cuja deflagração ocorreria no amanhecer do dia seguinte na área da cidade de Serra Talhada e adjacências, abruptamente invadiram a referida reunião de trabalho as pessoas do Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco - SINPOL, Áureo Cisneiros Luna Filho e o Vice-Presidente João Rafael de Oliveira M. Cavalcanti e, passando a instigar e induzir o efetivo ao descumprimento de ordem legítima que ali estavam sendo repassadas quanto ao cumprimento dos mandados judiciais distribuídos entre os componentes das diversas equipes que executariam dita operação, assim, promovendo a quebra da Hierarquia e Disciplina, pilastras maiores da Instituição. Informa ainda que os representantes do Sindicato, sob o páldio argumento de que os servidores, ali presentes, deveriam se recusar a cumprir a missão que estava sendo informada, pois não houvera o – pagamento antecipado das diárias – resultando que 31 (trinta e um) policiais civis ali presentes recusaram-se a participar da referida operação; Considerando os fatos em síntese relatados acima revela, em princípio, que os representantes do SINPOL, estavam ali sem qualquer autorização; Considerando que as informações indicam que os representantes do SINPOL invadiram reunião sigilosa de trabalho, que estava sendo dirigida pelo próprio Chefe da Polícia Civil e demais Autoridades responsáveis pelas investigações; Considerando que se tratava de reunião sigilosa, a presença dos representantes do SINPOL decorreu do uso de informação decorrente de violação de segredo, vez que o tema tratado na citada reunião se encontrava sob o manto do Segredo de Justiça, sendo do conhecimento restrito; Considerando que os representantes do SINPOL ao penetrar na referida reunião de trabalho de caráter sigiloso sem autorização e instigarem os servidores ali presentes a descumprir ordem legítima, fomentaram a quebra dos pilares estruturais da instituição (Hierarquia e Disciplina) que foi seguida por 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados para a operação, vez que aderiram ao discurso dos sindicalistas se recusando a participar da mesma; Considerando que a recusa dos 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados concorresse para sobrecarregar o trabalho dos demais, além de aumentar o risco da ação dos policiais, uma vez que estes tiverem que cumprir mais de um Mandado de Busca e Mandado de Prisão, além de descumprirem a própria Ordem Judicial que lhes estava sendo repassada, torna-se imperioso a apuração dos fatos em síntese relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA**, Comissário de Polícia, Mat. 208.204-7, **JOSÉ OLIVEIRA PAIVA JUNIOR**, Agente de Polícia, Mat. 272.873-7, **LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA**, Agente de Polícia, Mat. 221.231-5, **PAULO ROBERTO DA SILVA**, Agente de Polícia, Mat. 273.027-8, **ANDRÉ MEDEIROS LINS**, Agente de Polícia, Mat. 350.506-5 e **MAURO CÉSAR BRANDÃO**, Agente de Polícia, Mat. 221.139-4, vez que, em tese, suas condutas ferem os dispostos do Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial os incisos II. divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal; VI. (indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários); XX.(deixar de comunicar, imediatamente à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima); XXV.

(trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres); XXXII.(dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente); XLIV. (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las); XXIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente); XLVIII.(cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial do art. 31 da Lei nº. 6.425/72); II - Distribuir o processo que tramitará na 2ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1002.00046/2015.1.1 ID. 4211 . R. P. C. Recife, 20MAI15.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 305/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o nº SIGEPE.8829766-1/2015 e 8831048-5/2015, inclusos os Ofícios GAB/PCPE nº. 1129/2015 e 1172/2015, datados de 08 e 15.05.2015, subscrito pelo Delegado Chefe de Polícia dando conta de que no dia 06.05.2015 (quarta-feira), por volta das 21:00 horas, na Sede da Polícia Civil de Pernambuco, quando se realizava o **“briefing”** da Operação denominada **“Paz no Sertão”**, que tinha por objetivo repassar aos policiais ali presentes suas respectivos missões, ainda que a mesma se encontrava sob Segredo de Justiça, cuja deflagração ocorreria no amanhecer do dia seguinte na área da cidade de Serra Talhada e adjacências, abruptamente invadiram a referida reunião de trabalho as pessoas do Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco - SINPOL, Áureo Cisneiros Luna Filho e o Vice-Presidente João Rafael de Oliveira M. Cavalcanti e, passando a instigar e induzir o efetivo ao descumprimento de ordem legítima que ali estavam sendo repassadas quanto ao cumprimento dos mandados judiciais distribuídos entre os componentes das diversas equipes que executariam dita operação, assim, promovendo a quebra da Hierarquia e Disciplina, pilastras maiores da Instituição. Informa ainda que os representantes do Sindicato, sob o páldio argumento de que os servidores, ali presentes, deveriam se recusar a cumprir a missão que estava sendo informada, pois não houvera o – pagamento antecipado das diárias – resultando que 31 (trinta e um) policiais civis ali presentes recusaram-se a participar da referida operação; Considerando os fatos em síntese relatados acima revela, em princípio, que os representantes do SINPOL, estavam ali sem qualquer autorização; Considerando que as informações indicam que os representantes do SINPOL invadiram reunião sigilosa de trabalho, que estava sendo dirigida pelo próprio Chefe da Polícia Civil e demais Autoridades responsáveis pelas investigações; Considerando que se tratava de reunião sigilosa, a presença dos representantes do SINPOL decorreu do uso de informação decorrente de violação de segredo, vez que o tema tratado na citada reunião se encontrava sob o manto do Segredo de Justiça, sendo do conhecimento restrito; Considerando que os representantes do SINPOL ao penetrar na referida reunião de trabalho de caráter sigiloso sem autorização e instigarem os servidores ali presentes a descumprir ordem legítima, fomentaram a quebra dos pilares estruturais da instituição (Hierarquia e Disciplina) que foi seguida por 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados para a operação, vez que aderiram ao discurso dos sindicalistas se recusando a participar da mesma; Considerando que a recusa dos 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados concorresse para sobrecarregar o trabalho dos demais, além de aumentar o risco da ação dos policiais, uma vez que estes tiverem que cumprir mais de um Mandado de Busca e Mandado de Prisão, além de descumprirem a própria Ordem Judicial que lhes estava sendo repassada, torna-se imperioso a apuração dos fatos em síntese relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **LUIZ GUSTAVO SEABRA VILKA-CHAN**, Escrivão de Polícia, Mat. 273.611-0, **VITOR TORRES ALVES**, Agente de Polícia, Mat. 272.992-0, **DAVI JOSÉ LIRA DE MORAES**, Agente de Polícia, Mat. 272.760-9, **MARCELO CARLOS DOS SANTOS**, Agente de Polícia, Mat. 273.549-0, **THIAGO PUGLIESI DE PAIVA**, Agente de Polícia, Mat. 273.061-8 e **BENÍCIO JOÃO DA SILVA NETO**, Agente de Polícia, Mat. 350.545-6, vez que, vez que, em tese, suas condutas ferem os dispostos do Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial os incisos II. divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal; VI. (indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários); XX.(deixar de comunicar, imediatamente à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima); XXV. (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres); XXXII.(dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente); XLIV. (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las); XXIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente); XLVIII.(cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial do art. 31 da Lei nº. 6.425/72); II - Distribuir o processo que tramitará na 2ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1002.00047/2015.1.1 ID. 4212 . R. P. C. Recife, 20MAI15.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 306/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o nº SIGEPE.8829766-1/2015 e 8831048-5/2015, inclusos os Ofícios GAB/PCPE nº. 1129/2015 e 1172/2015, datados de 08 e 15.05.2015, subscrito pelo Delegado Chefe de Polícia dando conta de que no dia 06.05.2015 (quarta-feira), por volta das 21:00 horas, na Sede da Polícia Civil de Pernambuco, quando se realizava o “**briefing**” da Operação denominada “Paz no Sertão”, que tinha por objetivo repassar aos policiais ali presentes suas respectivos missões, ainda que a mesma se encontrava sob Segredo de Justiça, cuja deflagração ocorreria no amanhecer do dia seguinte na área da cidade de Serra Talhada e adjacências, abruptamente invadiram a referida reunião de trabalho as pessoas do Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco - SINPOL, Áureo Cisneiros Luna Filho e o Vice-Presidente João Rafael de Oliveira M. Cavalcanti e, passando a instigar e induzir o efetivo ao descumprimento de ordem legítima que ali estavam sendo repassadas quanto ao cumprimento dos mandados judiciais distribuídos entre os componentes das diversas equipes que executariam dita operação, assim, promovendo a quebra da Hierarquia e Disciplina, pilastras maiores da Instituição. Informa ainda que os representantes do Sindicato, sob o pálido argumento de que os servidores, ali presentes, deveriam se recusar a cumprir a missão que estava sendo informada, pois não houvera o – pagamento antecipado das diárias – resultando que 31 (trinta e um) policiais civis ali presentes recusaram-se a participar da referida operação; Considerando os fatos em síntese relatados acima revela, em princípio, que os representantes do SINPOL, estavam ali sem qualquer autorização; Considerando que as informações indicam que os representantes do SINPOL invadiram reunião sigilosa de trabalho, que estava sendo dirigida pelo próprio Chefe da Polícia Civil e demais Autoridades responsáveis pelas investigações; Considerando que se tratava de reunião sigilosa, a presença dos representantes do SINPOL decorreu do uso de informação decorrente de violação de segredo, vez que o tema tratado na citada reunião se encontrava sob o manto do Segredo de Justiça, sendo do conhecimento restrito; Considerando que os representantes do SINPOL ao penetrar na referida reunião de trabalho de caráter sigiloso sem autorização e instigarem os servidores ali presentes a descumprir ordem legítima, fomentaram a quebra dos pilares estruturais da instituição (Hierarquia e Disciplina) que foi seguida por 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados para a operação, vez que aderiram ao discurso dos sindicalistas se recusando a participar da mesma; Considerando que a recusa dos 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados concorresse para sobrecarregar o trabalho dos demais, além de aumentar o risco da ação dos policiais, uma vez que estes tiverem que cumprir mais de um Mandado de Busca e Mandado de Prisão, além de descumprirem a própria Ordem Judicial que lhes estava sendo repassada, torna-se imperioso a apuração dos fatos em síntese relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA**, Comissário de Polícia, Mat. 152.705-3, **VALMI AMARAL DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia, Mat. 350.674-6, **ÁUREO JOSÉ SILVA CUSTÓDIO**, Comissário de Polícia, Mat. 296.875-2, **WALDERI FONSECA JÚNIOR**, Agente de Polícia, Mat. 221.090-8, **EDNA VITORINO DA SILVA**, Agente de Polícia, Mat. 320.342-5 e **NELSON RIBEIRO FALCÃO DE OLIVEIRA NETO**, Escrivão de Polícia, Mat. 320.106-6, vez que, em tese, suas condutas ferem os dispostos do Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial os incisos II. divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal; VI. (indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários); XX.(deixar de comunicar, imediatamente à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima); XXV. (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres); XXXII.(dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente); XLIV. (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las); XXIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente); XLVIII.(cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial do art. 31 da Lei nº. 6.425/72); II - Distribuir o processo que tramitará na 2ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1002.00048/2015.1.1 ID. 4213 . R. P. C. Recife, 20MAI15.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 307/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o nº SIGEPE.8829766-1/2015 e 8831048-5/2015, inclusos os Ofícios GAB/PCPE nº. 1129/2015 e 1172/2015, datados de 08 e 15.05.2015, subscrito pelo Delegado Chefe de Polícia dando conta de que no dia 06.05.2015 (quarta-feira), por volta das 21:00 horas, na Sede da Polícia Civil de Pernambuco, quando se realizava o “**briefing**” da Operação denominada “Paz no Sertão”, que tinha por objetivo repassar aos policiais ali presentes suas respectivos missões, ainda que a mesma se encontrava sob Segredo de Justiça, cuja deflagração ocorreria no amanhecer do dia seguinte na área da cidade de Serra Talhada e adjacências, abruptamente invadiram a referida reunião de trabalho as pessoas do Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco - SINPOL, Áureo Cisneiros Luna Filho e o Vice-Presidente João Rafael de Oliveira M. Cavalcanti e, passando a instigar e induzir o efetivo ao descumprimento de ordem legítima que ali estavam sendo repassadas quanto ao cumprimento dos mandados judiciais distribuídos entre os componentes das diversas equipes que executariam dita operação, assim, promovendo a quebra da Hierarquia e Disciplina, pilastras maiores da Instituição. Informa ainda que os representantes do Sindicato, sob o pálido argumento de que os servidores, ali presentes, deveriam se recusar a cumprir a missão que estava sendo informada, pois não houvera o – pagamento antecipado das diárias – resultando que 31 (trinta e um) policiais civis ali presentes recusaram-se a participar da referida operação; Considerando os fatos em síntese relatados

acima revela, em princípio, que os representantes do SINPOL, estavam ali sem qualquer autorização; Considerando que as informações indicam que os representantes do SINPOL invadiram reunião sigilosa de trabalho, que estava sendo dirigida pelo próprio Chefe da Polícia Civil e demais Autoridades responsáveis pelas investigações; Considerando que se tratava de reunião sigilosa, a presença dos representantes do SINPOL decorreu do uso de informação decorrente de violação de segredo, vez que o tema tratado na citada reunião se encontrava sob o manto do Segredo de Justiça, sendo do conhecimento restrito; Considerando que os representantes do SINPOL ao penetrar na referida reunião de trabalho de caráter sigiloso sem autorização e instigarem os servidores ali presentes a descumprir ordem legítima, fomentaram a quebra dos pilares estruturais da instituição (Hierarquia e Disciplina) que foi seguida por 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados para a operação, vez que aderiram ao discurso dos sindicalistas se recusando a participar da mesma; Considerando que a recusa dos 31 (trinta e um) policiais ali presentes devidamente escalados concorresse para sobrecarregar o trabalho dos demais, além de aumentar o risco da ação dos policiais, uma vez que estes tiverem que cumprir mais de um Mandado de Busca e Mandado de Prisão, além de descumprirem a própria Ordem Judicial que lhes estava sendo repassada, torna-se imperioso a apuração dos fatos em síntese relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores **JOÃO LUIZ DE ALBUQUERQUE LIRA**, Agente de Polícia, Mat. 273.403-6, **WALMIR DE ARAUJO PEREIRA**, Agente de Polícia, Mat. 207.342-6, **DANNYLO CHRISTIAN GALVÃO SOARES**, Escrivão de Polícia, Mat. 273.415-0, **JOSÉ JANILSON DE SOUZA**, Comissário Especial de Polícia, Mat. 151.814-3, **CARLOS ALMIR S. GUERRA**, Comissário de Polícia, Mat. 130.229-9, **JURANDIR LEONARDO DA SILVA**, Agente de Polícia, Mat. 221.487-3 e **JOSÉ CÍCERO ALVES DE ARAÚJO**, Comissário de Polícia, Mat. 161.980-2, vez que, em tese, suas condutas ferem os dispostos do Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial os incisos II. divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal; VI. (indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários); XX.(deixar de comunicar, imediatamente à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima); XXV. (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres); XXXII.(dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse policial, sem expressa autorização da autoridade competente); XLIV. (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las); XXIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente); XLVIII.(cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial do art. 31 da Lei nº. 6.425/72); II - Distribuir o processo que tramitará na 2ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1002.00049/2015.1.1 ID. 4214 . R. P. C. Recife, 20MAI15.

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração